

ESTATUTO DCE UNISC

SERVIÇOS REGISTRAIS E NOTARIAIS
José Luiz Barros Bellini - Oficial
Rafael Luiz Bellini - Substituto
Sabrina Bellini - Escr. Aut.



DIRETÓRIO CENTRAL DE ESTUDANTES
DA UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL

ESTATUTO DO DIRETÓRIO CENTRAL DE ESTUDANTES DA UNIVERSIDADE
DE SANTA CRUZ DO SUL – UNISC.

14

CAPÍTULO I – DO DIRETÓRIO E SEUS AFINS

SERVIÇOS REGISTRÁRIOS NOTARIAIS
José Luiz Barros Bellini - Oficial
Rafael Luiz Bellini - Substituto
Sabrina Bellini - Esdr. Aut.

Art. 1º- O Diretório Central de Estudantes da Universidade de Santa Cruz do Sul é uma associação de duração indeterminada, fundada em 03 de maio de 1990 e registrada em 10 de setembro do mesmo ano no Cartório de Registros Especiais – Pessoas Jurídicas, apontado sob nº 11056, livro A-3 protocolo nº 853, fl19 do livro A-14, com sede e foro nesta comarca e sob decreto municipal nº 2426/92, inciso IV, art. 27da lei orgânica do município de Santa Cruz do Sul – RS e CNPJ nº **023377-1200/94.2**, regida por este estatuto, sendo entidade máxima de representação do corpo discente da Universidade de Santa Cruz do Sul, situado na Avenida Independência, 2293, bloco 21.

§1º.O Diretório Central de Estudantes da Universidade de Santa Cruz do Sul usará a sigla **DCE/UNISC**, pela qual será representado no presente estatuto.

§2º.O DCE/UNISC é uma entidade sem fins lucrativos, sem filiação político-partidária e independente dos órgãos governamentais.

§3º.Os Diretórios Acadêmicos (DA's) existentes dentro da Universidade de Santa Cruz do sul constituir-se-ão como entidades filiadas ao DCE/UNISC, tão logo tenham seu estatuto aprovado em Assembleia Geral de seus respectivos cursos, estando passíveis de desfiliação segundo os termos previstos neste estatuto.

§4º.O DCE/UNISC reconhece como entidades representativas dos estudantes os Diretórios Acadêmicos, nos termos do parágrafo anterior, a União Estadual de Estudantes (U.E.E) e a União Nacional de Estudantes (U.N.E).

§5º.Toda a ação efetuada em nome deste estatuto e de conformidade com suas cláusulas provém do poder delegado pelos estudantes da universidade de Santa Cruz do Sul e em seu nome será exercido.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS, PRINCÍPIOS E FINALIDADES

Art. 2º- São Finalidades do DCE/UNISC:

- a) Manter sempre uma gestão de transparência e probidade em todos os seus atos;
- b) Congregar e representar os estudantes da Universidade de Santa Cruz do Sul, promovendo a união em torno da resolução de seus problemas;
- c) Defender os interesses dos estudantes em geral e de cada um em particular;
- d) Manter as relações e promover atividades conjuntas com associações congêneres sempre que necessário e conveniente aos interesses dos estudantes da instituição;
- e) Promover e incentivar qualquer forma de organização livre e independente;
- f) Cooperar e manter as relações amistosas com as demais organizações estudantis do estado, país e mundo;





- g) Lutar pela melhoria de ensino e sua contínua adequação às necessidades científicas, culturais, sociais, políticas e econômicas de nosso povo, incentivando a pesquisa nestas áreas;
- h) Lutar pelo ensino público, gratuito e de qualidade para todos os níveis;
- i) Lutar pelas liberdades e direitos fundamentais, particularmente os de expressão, organização, manifestação e reunião, sem distinção de etnia, cor, nacionalidade, sexo, orientação sexual, convicção política ou religiosa;
- j) Lutar pelo aprimoramento das instituições democráticas e pela concretização da justiça social.

Art. 3º- É vedado ao DCE/UNISC

- a) Estabelecer discriminação entre os estudantes da UNISC e entre os Diretórios Acadêmicos, nos termos do art. 1º, parágrafo 3º;
- b) Interferir na vida particular dos estudantes durante ou após suas atividades universitárias;
- c) Cercear, direta ou indiretamente dentro da universidade a propaganda de estudantes candidatos a cargos eleitorais de representação estudantil, desde que devidamente registrados.

Art. 4º- São associados do DCE/UNISC todos os estudantes regularmente matriculados em um dos cursos de graduação ou pós-graduação da Universidade de Santa Cruz do Sul.

Art 5º- São deveres dos associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, os regimentos internos e as resoluções dos poderes do DCE/UNISC;
- b) Satisfazer os compromissos assumidos com o DCE/UNISC;
- c) Indenizar o DCE/UNISC de qualquer prejuízo material que lhe tenha causado no prazo concedido pelo DCE/UNISC;
- d) Zelar o bom nome do DCE/UNISC evitando ações ou situações que contrastem com sua finalidade;
- e) Acatar e respeitar as decisões legalmente tomadas pelos órgãos competentes do DCE/UNISC;
- f) Desempenhar com probidade e dedicação os cargos, funções ou outras incumbências que lhe foram deferidas nos termos do presente estatuto, uma vez aceitas;
- g) Nas atividades acadêmicas, sobrepor os interesses coletivos sobre os individuais;

Art. 6º- São direitos de todo associado:

- a) Frequentar a sede e participar de todas as atividades organizadas ou patrocinadas pelo DCE/UNISC, excetuando-se os casos previstos no art. 7º;
- b) Tomar parte das assembleias gerais, discutir, propor, deliberar, votar e ser votado, vetada a representação;
- c) Protestar por escrito, junto ao Conselho de D.A.s, contra atos ou ações que, praticadas pelo Conselho Executivo DCE/UNISC, por seus respectivos Diretórios Acadêmicos ou por associados, sejam reputados contrários aos direitos dos associados, aos princípios de dignidade ou aos fins do DCE/UNISC;

- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos deste estatuto;
- e) Apresentar sugestões por escrito, sobre a adoção de medidas que julgar convenientes e que tragam benefícios ao DCE/UNISC e seus associados;
- f) Representar oficialmente o DCE/UNISC, quando devidamente credenciado;
- g) Participar das reuniões do Conselho de D.A.s com direito a voto;
- h) Solicitar, junto ao Conselho Executivo, demissão do quadro social.

Art. 7º- Os Associados que praticarem atos atentatórios à existência e ao patrimônio da entidade, ao livre exercício dos direitos, à probidade administrativa, por discriminação de gênero, raça, classe, sexualidade e/ou etnia e a observância deste estatuto, ficam sujeitos às penalidades aplicáveis ao DCE/UNISC, que são:

- a) Advertência;
- b) Suspensão dos direitos de associado, pelo período de até um semestre letivo;
- c) Exclusão do quadro social;
- d) Perda do cargo, se membro de um dos poderes do DCE/UNISC;
- e) Perda do reconhecimento de sua representatividade no caso do ato atentatório ter sido cometido pelo Conselho Diretivo de algum Diretório Acadêmico.

Art. 8º- Os atos atentatórios referidos ao artigo anterior poderão ser denunciados por escrito, por qualquer associado e serão apurados, com respostas por parecer escrito;

- a) Por Comissão Especial, nomeada pelo Conselho Executivo, em caso de atentado promovido contra o patrimônio do DCE ou a este estatuto;
- b) Pelo Conselho de Diretórios Acadêmicos em caso de denúncia formulada contra o Conselho Executivo do DCE/UNISC ou contra a direção de qualquer Diretório Acadêmico.

Art. 9º- Ao acusado cabe amplo direito de defesa, valendo-se de todos os meios admitidos em direito para comprovar sua inocência.

Art. 10º- As sentenças serão pronunciadas pelo Conselho Executivo, ou pelo Conselho de Diretórios Acadêmicos, conforme natureza da apuração acima mencionada, com respostas por parecer escrito;

Art. 11- Nenhuma punição será cabível a qualquer associado se o imputado não houver sido dada ampla oportunidade de defesa

Art. 12- Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CAPÍTULO III – DOS PODERES DO DCE UNISC

Art. 13- São poderes do DCE/UNISC

- a) Assembleia Geral;

14

g

- a) Conselho de Diretórios Acadêmicos;
- b) Conselho Executivo.

SERVIÇOS REGISTRADOS NOTARIAIS
José Luiz Barros Bellini - Oficial
Rafael Luiz Bellini - Substituto
Sabrina Bellini - Escr. Aut.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 14- A Assembleia Geral é a reunião dos associados, convocada para um fim específico e poderá ser ordinária ou extraordinária.

Parágrafo Único- Nas Assembleias Gerais não se poderá deliberar sobre temas que não estejam previstos no edital de Convocação, sob pena de nulidade absoluta das deliberações que a respeito forem tomadas.

Art. 15- A convocação das Assembleias Gerais será feita com antecedência mínima de 03 dias úteis, em edital e volantes de circulação interna, pelo Conselho Executivo, pelo Conselho de D.A.s, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos.

Art. 16- A Assembleia Geral reunir-se-á no dia e hora marcados na convocação, em primeira chamada com presença mínima da metade mais um dos associados em pleno gozo de seus direitos, ou em segunda chamada, meia hora após, com qualquer número de associados.

§1º. As decisões da Assembleia Geral serão sempre tomadas pelo voto da maioria dos presentes.

§2º. As votações poderão ser abertas ou secretas, a critério da Assembleia.

Art. 17- A direção dos trabalhos das Assembleias Gerais caberá ao Coordenador Geral do Conselho Executivo ou Presidente do Conselho de Diretórios Acadêmicos, conforme natureza da convocação. Na ausência de qualquer destes, dos seus respectivos substitutos, que dirigirão a mesa diretora dos trabalhos.

Art. 18- Compete privativamente à Assembleia Geral:

- a) Destituir os administradores do DCE/UNISC;
- b) Alterar o estatuto;
- c) Aprovar as contas.

Parágrafo único- Para as deliberações a que se referem os incisos a e b é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, deliberando esta assembleia em primeira chamada com metade mais um dos associados em pleno gozo de seus direitos e, na segunda chamada, meia hora depois, com qualquer número de associados presentes.

Art. 19- A Assembleia Geral é a instancia máxima e soberana do DCE/UNISC, sendo formada por todos os seus associados, e a ela cabe, em última instancia, interpretar o presente estatuto, deliberar sobre casos omissos e tomar toda e qualquer decisão sobre as questões que lhe forem propostas.

DO CONSELHO DE DIRETÓRIOS ACADÊMICOS

Art. 20- O Conselho de DA's será constituído por dois representantes, membros da diretoria, de cada Diretório Acadêmico devidamente associado ao DCE/UNISC.

§1º. As funções do Conselho de Das são consideradas imprescindíveis, sendo que o presidente da entidade não pode dissolvê-lo.

§2º. O Conselho de Das será dirigido por um presidente e um vice-presidente eleitos pelo voto da maioria de seus membros, e terá mandato anual com início no mês de março.

a) Comporta exceção especial no caso de suspeição, afastamento ou destituição de qualquer um dos cargos ou de todos do conselho, quando a eleição se dará imediatamente, na própria reunião ou em assembleia, sendo deliberado quanto ao caráter temporário ou não e demais peculiaridades, à luz do caso concreto.

§3º. A eleição ocorrerá no mês de março, em reunião convocada especialmente para este fim. A inscrição das chapas dar-se-á no mesmo dia da eleição.

§4º. Tem direito a voto no Conselho de Diretórios Acadêmicos, todos os presentes em pleno gozo de seus direitos como associado.

§5º. O §2º comporta exceção especial no caso de suspeição, afastamento ou destituição de qualquer um dos cargos ou de todos do conselho, quando a eleição se dará imediatamente, na própria reunião ou em assembleia, sendo deliberado quanto ao caráter temporário ou não e demais peculiaridades, à luz do caso concreto.

Art. 21- O Conselho de Das é o órgão fiscalizador permanente do Conselho Executivo do DCE/UNISC e dos Diretórios Acadêmicos, para tanto, não podendo haver cumulação de cargo entre Presidência do Conselho de D.A's, da gestão do Diretório Central dos Estudantes e da Comissão Eleitoral.

Art. 22- Compete-lhe especialmente:

- a) Julgar as faltas do Conselho Executivo do DCE/UNISC, e dos Diretórios Acadêmicos desta universidade de acordo com o estatuto;
- b) Convocar o Conselho Executivo, a fim de obter informes precisos quanto à questão ou estado de negócios a seu cargo;
- c) Impugnar atos do Conselho Executivo, quando efetuados sem atendimento às exigências legais deste estatuto;
- d) Nomear a comissão eleitoral para eleição do Conselho Executivo;
- e) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- f) Manter e cumprir o Regimento Interno;
- g) Convocar Assembléia Geral de acordo com o estatuto.

Art. 23- Os membros do Conselho de Das serão substituídos nos seguintes casos:

- a) Renúncia
- b) Perda dos direitos de associado do DCE/UNISC
- c) Destituição de cargo por qualquer falta prevista neste estatuto ou que contrarie os princípios gerais do direito ou da ética, sendo neste caso deliberado por um representante de cada Diretório Acadêmico ativo, podendo também ser um membro de fora do Diretório, quando designado por um membro do mesmo; ou em assembleia geral.

Art. 24- A perda ou extinção do mandato exercido no Diretório Acadêmico extinguirá a condição de membro do Conselho de Das, assumindo a vaga outro membro da diretoria do respectivo Diretório Acadêmico, ou composta por eleição, nos termos da alínea 'c' do artigo anterior.

Art. 25- O Conselho de Das reunir-se á ordinariamente na primeira quinzena de cada mês letivo, e, extraordinariamente, em qualquer época por convocação de seu presidente, do Conselho Executivo, a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros titulares ou de 1/5 (um quinto) dos associados do DCE/UNISC, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

Art. 26- As decisões do Conselho de Das serão tomadas pelo voto da maioria simples dos presentes associados.

DO CONSELHO EXECUTIVO

Art. 27- O Conselho do Executivo é o órgão de direção, execução e administração do DCE/UNISC, e se exercerá através de sua diretoria.

Parágrafo Único- A diretoria eleita por maioria simples deverá ser composta por pelo menos 50% de mulheres, e conter os cargos de Coordenador Geral, Coordenador do campus de Santa Cruz do Sul, Coordenador do campus de Capão da Canoa, Coordenador do campus de Sobradinho, Coordenador do campus de Venâncio Aires, Coordenador do campus de Montenegro, Tesoureiro Geral, Secretário Geral, 1º Tesoureiro e 1º Secretário.

Art. 28- O mandato do Conselho Executivo será de um ano, permitida uma recondução ao mesmo cargo.

Art. 29- Durante o período letivo, o Conselho Executivo reunir-se-á sempre que houver necessidade, devendo haver registros em atas dessas reuniões.

Art. 30- A convocação para as reuniões deverá ter uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e ser efetuada por um de seus membros.

§1º. Mudando o local e/ou a data de qualquer reunião pré-fixada, far-se-á nova convocação.

§2º. A convocação deverá ser pessoal ou por edital afixado no quadro mural do DCE/UNISC, podendo ser usado, cumulativamente, outros meios de convocação, inclusive o virtual.

14

[Handwritten signature]

Art. 31- Todos os membros da diretoria terão direito a voto e somente terão valor às decisões tomadas pela maioria dos presentes, vetada a representação.

Art. 32- As decisões do Conselho Executivo poderão ser revogadas pela Assembleia Geral, ou mesmo pelo próprio Conselho em nova reunião. Respeitar-se-ão, em qualquer caso de revogação, os casos já praticados.

Art. 33- Compete a Diretoria do DCE/UNISC:

- a) Cumprir e fazer cumprir este estatuto, interpretando-o e resolvendo casos omissos;
- b) Nomear funcionários e determinar funções, vetada a possibilidade de ser para a executiva da gestão, após eleita, o que deverá ser feito através da assembleia geral;
- c) Não assumir compromissos que ultrapassem as possibilidades do DCE/UNISC;
- d) Administrar o DCE/UNISC acatando as deliberações da Assembleia Geral;
- e) Desautorizar e punir quem falar em nome do DCE/UNISC, ou no de seus membros, sem permissão dos mesmos;
- f) Elaborar e por em vigor seus regimentos internos, deixando-os explícitos em atas e notas de acesso aos acadêmicos;
- g) Prestar quaisquer esclarecimentos aos acadêmicos e seus representantes quando solicitados;
- h) Deferir ou não, o pedido de licença de seus membros e quando deferido, divulgar para todos acadêmicos da Universidade através de nota pública, amplamente divulgada, inclusive através dos meios eletrônicos;
- i) Manifestar-se em nome do DCE/UNISC, tanto a nível das lutas dos estudantes como também da comunidade acerca das deliberações e atividades do DCE/UNISC;
- j) Manter constantemente informados os estudantes e comunidade acerca das deliberações e atividades do DCE/UNISC;
- k) Convocar Assembleia Geral;
- l) Confeccionar e assinar as identidades estudantis (Carteira de Estudante);
- m) Exonerar qualquer um de seus membros que cometa atos atentatórios a este estatuto ou aos interesses do corpo discente;
- n) Nomear os membros das diretorias gerais do DCE/UNISC;
- o) Realizar prestação de contas e apresentar as movimentações da conta em banco;
- p) Fiscalizar os Diretórios Acadêmicos fazendo com que os associados que praticarem atos atentatórios à existência e ao patrimônio da entidade, ao livre exercício dos direitos, à probidade administrativa, por discriminação de gênero, raça, classe, sexualidade e/ou etnia e a observância deste estatuto, ficam sujeitos às penalidades aplicáveis do tipo: Advertência; suspensão dos direitos de associado, pelo período de até um semestre letivo, exclusão do quadro social, perda do cargo;
- q) Cobrar prestação de contas (mensalmente) dos Diretórios Acadêmicos tendo obrigatoriedade de apresentar juntamente as movimentações dos valores

AB

S

através de notas/cupons fiscais por escrito. Caso isso não se cumprir, aplicar-se-ão as mesmas penalizações descritas anteriormente.

SERVIÇOS REGISTRIS E NOTAS
José Luiz Barros Bellini - Original
Rafael Luiz Barros Bellini - Substituto
Rafael Luiz Barros Bellini - Escr. Aut.

Art. 34- Compete ao Coordenador Geral;

- a) Presidir a mesa diretora da Assembleia Geral;
- b) Representar o DCE/UNISC junto aos estudantes, autoridades, outras entidades e a comunidade geral;
- c) Autorizar as despesas ordinárias do DCE/UNISC e o pagamento das contas, verificando a sua regularidade, bem como apresentar a devida prestação de contas (trimestralmente);
- d) Representar o DCE ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- e) Nomear a comissão encarregada de apurar os atos atentatórios ao DCE/UNISC, praticados por seus associados, e aplicar as sanções previstas no artigo 7º deste estatuto;
- f) Assinar os cheques da entidade conjuntamente com o Tesoureiro Geral e o 1º Tesoureiro.

Art. 35- Compete aos Coordenadores de Campus:

- a) Substituir o Coordenador Geral, com a mesma atribuição deste nos casos de ausência ou impedimento temporário;
- b) Auxiliar o Coordenador Geral em todos os trabalhos;
- c) Representar o DCE/UNISC em seus respectivos Campus.

Art. 36- Compete ao Tesoureiro Geral:

- a) Ter sob seu controle direto os bens materiais do DCE/UNISC;
- b) Elaborar o orçamento do DCE/UNISC;
- c) Pagar os débitos autorizados e receber os créditos destinados a entidade;
- d) Conservar em depósito os saldos de caixa do DCE/UNISC;
- e) Assinar os cheques da entidade conjuntamente com o Coordenador Geral e o 1º Tesoureiro.
- f) Fazer a prestação de contas (trimestralmente) e apresentar as movimentações da conta em banco;

Art. 37- Compete ao Secretário Geral:

- a) Organizar e dirigir a secretaria;
- b) Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral;
- c) Expandir e assinar, juntamente com o Coordenador Geral, as correspondências do DCE/UNISC;
- d) Manter sob sua guarda e responsabilidade os arquivos de correspondências do DCE/UNISC;
- e) Fazer ata das reuniões.

Art. 38- Compete ao 1º Secretário:

- a) Substituir o Secretário Geral, com a mesma atribuição deste nos casos de ausência ou impedimento temporário.

Art. 39- Compete ao 1º Tesoureiro:

(M)



- a) Substituir o Tesoureiro Geral, com a mesma atribuição deste nos casos de ausência ou impedimento temporário;
- b) Assinar os cheques da entidade juntamente com o Tesoureiro Geral e o Coordenador Geral;
- c) Fazer a prestação de contas (trimestralmente) e apresentar as movimentações da conta em banco;

Art. 40- Quando da competência do DCE/UNISC de se fazer representar junto aos órgãos da APESC ou da UNISC, deverá o Conselho Executivo nomear representantes para atividades administrativas.

Art. 41- A diretoria eleita do DCE/UNISC deve nomear os seguintes Diretores Gerais, de forma devidamente divulgada a todos acadêmicos da universidade, que passarão a compor o Conselho Executivo, Diretor Geral de Comunicação, Diretor Geral de Cultura, Diretor Geral de Eventos, Diretor Geral de Movimento da área da Saúde, Diretor Geral de Movimentos Sociais.

Art. 42- São Competências dos Diretores gerais:

- §1º. Gerir as atividades correspondentes a suas respectivas diretorias;
- §2º. Propor ao Conselho Executivo atividades relacionadas às suas respectivas diretorias;
- §3º. Incorporar membros às suas respectivas diretorias;
- §4º. Participar das reuniões de Conselho Executivo com direito a voz e voto em todas as questões abordadas.

CAPÍTULO IV – DA ECONOMIA

Art. 43- O patrimônio do DCE/UNISC será constituído pelos bens móveis e imóveis que este venha a possuir.

Art. 44- Constituir-se-ão receitas e fontes de recursos para manutenção do DCE/UNISC:

- a) 100% (cem por cento) do valor arrecadado através da taxa de contribuição, a qualquer título, paga pelos estudantes preferencialmente via boleto bancário;
- b) Verbas, subvenções e/ou donativos constantes no orçamento da Universidade de Santa Cruz do Sul, destinados ao DCE/UNISC;
- c) O produto da alienação de bens;
- d) As rendas eventuais, provenientes de promoções e atividades artísticas, sociais, culturais e desportivas;
- e) Doações de entidades públicas e privadas;
- f) Rendas provenientes da exploração de serviço por parte do DCE/UNISC;
- g) Rendas sobre o capital disponível, através de operações em rede bancária oficial;
- h) As rendas eventuais e taxas diversas.

Art. 45- O Conselho Executivo poderá, excepcionalmente, e se comprovar a necessidade, contrair empréstimos desde que haja para estes, cobertura certa através de receitas previstas e não seja constituída garantia real.

10

Parágrafo Único– Os empréstimos previstos neste artigo deverão ser autorizados em reunião do Conselho de Das.

Art. 46- Constituir-se-ão despesas do DCE/UNISC:

- a) Os salários e gratificações a empregados avulsos, impostos, taxas e gastos necessários para a manutenção da entidade;
- b) As despesas com aquisição de material de consumo e de expediente necessário ao DCE/UNISC;
- c) A conservação dos bens móveis e imóveis do DCE/UNISC;
- d) Os custos das promoções artísticas, culturais, sociais ou desportivas promovidas pelo DCE/UNISC;
- e) Gastos eventuais;

Parágrafo Único– Parte da verba recebida pelo DCE/UNISC sob forma de contribuição estudantil deve ser repassada aos Diretórios Acadêmicos, conforme disposições acordadas com o Conselho de Das.

Art. 47- As disponibilidades financeiras do DCE/UNISC serão depositadas em agência bancária oficial escolhida pelo Conselho Executivo, e movimentadas conjuntamente pelo Coordenador Geral, Tesoureiro Geral e 1º Tesoureiro. As movimentações da conta deverão ser apresentadas a todos acadêmicos da Universidade, juntamente com as devidas notas fiscais e/ou explicações das movimentações, devendo ser fixadas em todos murais da Universidade, bem como a prestação de contas, divulgadas de modo amplo (e-mail institucional, impresso aos Diretórios Acadêmicos, apresentadas no Conselho de Das, e fixadas nos murais da UNISC).

Art. 48- A alienação dos bens móveis prescindíveis de valor até o equivalente a dois salários mínimos deve ser autorizada pelo Conselho Executivo, cientificado o Conselho de Das, assim como as de bens imóveis deverão ser aprovadas pela assembleia geral.

CAPÍTULO V – DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 49- As eleições para Conselho Executivo realizar-se-ão anualmente na última quinzena do mês de Novembro ou primeira Semana de Dezembro.

Art. 50- O Conselho Executivo será eleito através de chapa composta pelos seguintes cargos, respeitado o disposto no artigo 27, parágrafo único: Coordenador Geral, Coordenador do Campus de Santa Cruz do Sul, Coordenador do Campus de Sobradinho, Coordenador do Campus de Venâncio Aires, Coordenador do Campus de Montenegro, Secretário Geral, Tesoureiro Geral, 1º Secretário, 1º Tesoureiro, a qual será registrada junto à comissão eleitoral até 24 (vinte e quatro) horas antes do início do período da campanha eleitoral.

Art. 51- As regras básicas que regem o processo eleitoral, além das previstas nos artigos anteriores são as seguintes:

- a) As eleições serão diretas e secretas;

- b) Nas eleições, em caso de empate, será realizada nova votação entre duas chapas mais votadas;
- c) Não será permitido voto por procuração;
- d) O mandato dos membros do Conselho executivo será de um ano. Com posse tomada na primeira quinzena de Janeiro.
- e) Poderão fiscalizar as eleições e a apuração, um fiscal de cada chapa existente para o Conselho Executivo, bem como um representante de cada Diretório Acadêmico. (Na falta deste representante, poderão ser indicados um membro representativo do respectivo curso).
- f) As eleições serão realizadas dentro do recinto do DCE/UNISC ou nos prédios da Universidade de Santa Cruz do Sul, havendo obrigatoriedade da presença de no mínimo 01 (uma) urna em cada campus da universidade; a comissão eleitoral fica encarregada de divulgar, até dois dias antes à votação, o local das urnas e as respectivas listas dos cursos e horários de votação.
- g) As eleições serão realizadas em 2 (dois) dias consecutivos no Campus de Santa Cruz do Sul e em 1 (um) dia nos outros Campus;
- h) A apuração será realizada imediatamente após o término da votação, na sede do DCE/UNISC. Terminada esta, serão divulgados os resultados e feita a ata das eleições. A partir disso correrá o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação de impugnação ou recurso, de forma escrita. O resultado das impugnações se dará em até 03 (três) dias úteis após a solicitação, também de forma escrita, com fundamentação.
- i) É proibida a realização de campanha no dia das eleições, sob pena de impugnação da chapa e/ou das eleições;
- j) As urnas não poderão ficar sob acesso das chapas que estão concorrendo. Para tanto, serão resguardadas em salas sem este acesso.

Art. 52- Os candidatos aos cargos do Conselho Executivo do DCE/UNISC somente terão seus registros deferidos se:

- a) Estiverem regularmente matriculados em um dos cursos de graduação e pós-graduação da Universidade de Santa Cruz do Sul;

Parágrafo único- O não preenchimento deste requisito, em qualquer tempo, implicará a nulidade do pedido de inscrição, e, se for o caso, a perda do mandato.

Art. 53- A Comissão Eleitoral, formada por acadêmicos (sócios do DCE/UNISC) será indicada pelo Conselho de Das, cabendo-lhe a responsabilidade por todo processo eleitoral e, em especial:

- a) Lançar edital para dar conhecimento por parte dos associados das datas previstas para as eleições bem como do prazo e requisitos para inscrição das chapas ao Conselho Executivo do DCE/UNISC. O edital deverá ser fixado em lugares visíveis e com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis do término do período de inscrições, reservando-se no mínimo mais 3 (três) dias úteis para a campanha eleitoral;
- b) Estabelecer os prazos para campanha eleitoral e fiscalizar seu cumprimento;
- c) Receber o registro das chapas que concorrerão ao Conselho Executivo;

- d) Receber a impugnação e/ou recursos interpostos aos candidatos inscritos à votação ou à apuração e buscar seu imediato equacionamento;
- e) Identificar os votantes mediante listagem nominal e oficial fornecida pela secretaria da universidade;
- f) Providenciar a apuração imediata, após o término das fases de votação, assegurando a exatidão dos resultados;
- g) Publicar os resultados finais das eleições;
- h) Dar posse aos eleitos, dentro do prazo previsto neste estatuto;
- i) Ser neutra e não se posicionar sobre as chapas que estão concorrendo, sob pena de impugnação de toda comissão e conseqüentemente da própria eleição, a ser apurada no Conselho de DA's ou Assembleia Geral;

§1º. A Comissão Eleitoral terá entre seus membros, um presidente e dois secretários;

§2º. Empossados os eleitos, extinguir-se-á automaticamente a comissão eleitoral.

§3º. Das decisões tomadas pela comissão eleitoral cabe recurso ao Conselho de Das.

Art. 54- O pedido de registro de chapas para concorrer ao Conselho Executivo deverá conter:

- a) Nome completo dos requerentes, semestre, curso, com visto da secretaria geral da Universidade de Santa Cruz do Sul;
- b) Declaração dos candidatos no sentido de que aceitam a inscrição dos seus nomes como candidatos;
- c) Um programa de gestão.

Art. 55- Quando houver renúncia coletiva do Conselho Executivo ou vacância de todos os seus cargos eletivos, nulidade das eleições ou em caso de situações emergenciais, assumirá a presidência do DCE/UNISC o/a presidente do Conselho de D.A's que terá 30 (trinta) dias para convocar eleições para o Conselho Executivo, obedecendo no restante, as regras constantes neste capítulo que trata do processo eleitoral.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56- O DCE/UNISC manterá em complemento ao estatuto, regulamentos específicos, amplamente divulgados a todos acadêmicos da Universidade, assim definidos:

- a) Regimento Interno do Conselho de Das;
- b) Regimento Interno do Conselho Executivo;
- c) Regimento Eleitoral do Diretório Central dos Estudantes.

Art. 57- Em caso de dissolução, reverterá o respectivo patrimônio em partes iguais em favor dos Diretórios Acadêmicos existentes na Universidade de Santa Cruz do Sul, nos termos do art. 1º, parágrafo 2º.

§1º. A dissolução somente será possível se extinta a Universidade de Santa Cruz do Sul.

§2º. O DCE/UNISC poderá ser dissolvido, mediante a decisão de no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) de seus associados reunidos em Assembleia Geral convocada especialmente para este fim.

Art. 58- As alterações ao presente estatuto, inclusive no tocante a administração, só poderão ser feitas em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, e através do voto de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, deliberando esta assembleia em primeira chamada com metade mais um dos associados em pleno gozo de seus direitos e, na segunda chamada, meia hora depois, com qualquer número de associados presentes.

Art. 59- O estudante que estiver simultaneamente matriculado em mais de um curso na UNISC, terá direito a apenas um voto, em qualquer espécie de votação.

Art. 60- Quando da aprovação dos diversos Regimentos Internos sob responsabilidade do DCE/UNISC, deverão observar as cláusulas já existentes no presente estatuto.

Art. 61- O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

SANTA CRUZ DO SUL, 01 DE JUNHO, DE 2017.

Marcelly Machado
MARCELLY MACHADO
Presidente em exercício

Nathan Ritzel dos Santos
NATHAN RITZEL DOS SANTOS
Advogado | OAB/RS 97.313



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Rua Júlio de Castilhos, 275, FONE: (51) 3713-1957
CEP - 96810-046 - Santa Cruz do Sul-RS

CERTIFICO que este documento foi protocolado no livro A-10, sob nº 67144, em 08/06/2017, foi averbado sob nº Av. 4 à margem do registro nº 863/Livro A-14 e digitalizado às folhas 125 frente do livro A-35. Dou fé. Santa Cruz do Sul-RS, 8 de junho de 2017.

José Luiz Barros Bellini
José Luiz Barros Bellini - Registrador

Total: R\$ 127,10 + R\$ 10,70 = R\$ 137,80
Exame documentos: R\$ 38,40 (0521.04.1200002.09436 = R\$ 3,30)
Averbação P.J.: R\$ 57,20 (0521.04.1200002.09436 = R\$ 3,30)
Digitalização: R\$ 27,00 (0521.03.1500004.04208 = R\$ 2,70)
Processamento eletrônico: R\$ 4,60 (0521.01.1500004.08213 = R\$ 1,40)